

Resolução 2, de 16 de maio de 2023.

Alterada pelas Resoluções 03, 04 e 05 de 2023.

Dispõe sobre o Manual temporário de aquisições.

O Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde é pessoa jurídica de direito privado, dispensado das regras gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 13 da Lei 21.880/2023 que estabelece a competência do Ipasgo Saúde em adotar regulamentos próprios, com a observância dos princípios do Direito Administrativo, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 21.880/2023 determina o prazo máximo de até 180 dias para publicação em site próprio do regulamento de aquisição de bens, produtos e serviços do Ipasgo Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

Considerando que até a presente data não foi efetivada a composição do Conselho de Administração do Ipasgo Saúde;

Considerando que a paralisação ou a descontinuidade das contratações poderá acarretar em prejuízos na assistência à saúde dos beneficiários do Ipasgo Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados, o Presidente do Ipasgo Saúde, "*Ad Referendum*" RESOLVE:



Art. 1º Normatizar o Manual temporário de aquisições no âmbito do Ipasgo Saúde, conforme disposições constantes no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde

ANEXO ÚNICO

MANUAL TEMPORÁRIO DE AQUISIÇÕES

Capítulo I: Disposições Preliminares

Art. 1º As contratações de obras e serviços, as aquisições de bens duráveis ou não, realizadas pelo Ipasgo Saúde, obedecerão às regras instituídas neste Manual.

Art. 2º As contratações tratadas no art. 1º serão precedidas de seleção de fornecedores, objetivando escolher a proposta com a melhor relação custo/benefício, considerando os aspectos qualitativos e econômico-financeiros, enquanto não for aprovado o regulamento de aquisição de bens, produtos e serviços pelo Conselho de Administração.

§ 1º O processo de contratação observará a estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e boa-fé.

§ 2º Na seleção de fornecedores não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta previstas no capítulo V do presente Manual.



Art. 3º Caberá à unidade do Ipasgo Saúde interessada na contratação, a tomada de diligências preliminares para sua efetivação, fornecendo os elementos técnicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverá integrar o respectivo estudo preliminar.

Art. 4º Todos os processos de contratação previstos neste Manual estarão devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

Capítulo II: Modalidade de Contratação

Art. 5º O processo de contratações de obras e serviços se dará pela modalidade de Pedido de Cotação.

§1º Pedido de Cotação é modalidade de seleção de fornecedores em que o Ipasgo Saúde solicita os orçamentos diretamente aos fornecedores, cujo ramo de atuação seja pertinente à aquisição almejada.

§2º Na seleção de fornecedores deverá conter no mínimo 03 (três) orçamentos de diferentes empresas, que deverão obrigatoriamente serem fornecidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§3º Poderá o Ipasgo Saúde estender os prazos estabelecidos no §2º, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§4º Deverão ser enviados aos fornecedores, participantes da modalidade de seleção de que trata este artigo, a descrição sucinta e clara do seu objeto, prazos e condições para entrega do produto/serviço, seguido do estudo preliminar contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a apreciação de sua participação no processo.

Art. 5-A Além da modalidade Pedido de Cotação, tratada no art. 5º, o Ipasgo Saúde terá banco de dados em que o fornecedor poderá realizar cadastro prévio, para as seguintes hipóteses de contratação paralela e não excludente,

desde de que demonstrada viabilidade e vantajosidade para o SSA, quanto da realização de contratações simultâneas de mesmo objeto.

Art. 5-B O fornecedor que realizar o cadastramento prévio para a contratação nos termos do art. 5-A, deverá se atentar às seguintes condições:

I - a estrita observância dos procedimentos previstos no ato convocatório;

II - a contratação se norteará sem exclusividade no fornecimento e será mediante comprovação de ampla pesquisa de mercado;

III - a efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados junto ao Ipasgo Saúde;

IV - a definição do prazo de validade do cadastramento no respectivo ato convocatório.

Art. 5-C Realizado o cadastramento, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do objeto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial.

Art. 5-D O Ipasgo Saúde não será obrigado a adquirir e/ou contratar os serviços objeto do cadastro, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor cadastrado recurso ou indenização de qualquer natureza.

Paragrafo único. O Ipasgo Saúde poderá realizar a qualquer tempo pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no ato convocatório para o cadastro prévio, antes de formalização da contratação.

Art. 5-E O Ipasgo Saúde deverá publicar novo ato convocatório de chamamento de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos fornecedores.

Art. 5-F O processo de contratações de obras e serviços também poderá ser realizado através da modalidade carta convite.

I - A carta convite é a modalidade em que inicialmente se realiza uma pré-seleção de fornecedores, convidando-os para a participação em uma seleção final, que culminará na contratação de um ou mais fornecedores para execução e/ou fornecimento do mesmo objeto.

II - A carta convite deverá conter todos os critérios, prazos e elementos exigidos para a contratação.

III - Os fornecedores deverão responder a carta convite no prazo estabelecido, enviando junto com a resposta a proposta comercial que contemple todas as especificidades do objeto pretendido.

IV - O Ipasgo Saúde selecionará, dentre as propostas enviadas, um ou mais fornecedores que melhor lhe atendam para a execução do objeto.

V - Após a seleção final, os fornecedores serão submetidos as fases de habilitação previstas neste regulamento e demais fases previstas no Procedimento Geral para Seleção de Fornecedores constante no art. 7 do presente regulamento, para regular contratação.

VI – Os fornecedores contratados executarão o objeto de forma simultânea, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

VII- Caso algum fornecedor seja inabilitado o Ipasgo Saúde poderá escolher outro fornecedor, dentre as demais propostas antes enviadas e não selecionadas.

Parágrafo único: Os fornecedores que participarem da pré-seleção mas que porventura não forem selecionados na etapa final farão parte do cadastro interno do Ipasgo Saúde e poderão ser contatados em momento posterior, a depender da necessidade do Ipasgo Saúde.

Capítulo III: Critérios de Seleção

Art. 6º Constituem critérios de seleção de fornecedores:

I - menor preço;

II - melhor técnica e preço;

Parágrafo único. A seleção de fornecedores pelo critério de melhor técnica e preço será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, onde o preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

Capítulo IV: Procedimento Geral para a Seleção de Fornecedores

Art. 7º O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade citada no artigo 5º deste Manual deverá cumprir as seguintes etapas:

I - requisição da área demandante, acompanhada do estudo preliminar;

II - ateste de disponibilidade financeira pela Diretoria competente;

III - autorização para o procedimento de seleção de fornecedores assinada pelo Presidente do Ipasgo Saúde;

IV - apresentação ou coleta de propostas pelos fornecedores;

V - avaliação e escolha do melhor orçamento de acordo com o art. 6º.

VI - celebração de contrato.

Art. 8º Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos

suficientes e adequados para sua caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

Art. 9º Para fins de definição do valor estimado de contratação de obras e serviços, a área demandante deverá pautar-se pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou por outras tabelas de referência, desde que devidamente justificada, sem prejuízo da verificação posterior pela área responsável.

~~Art. 9º Para fins de definição do valor estimado de contratação de obras e serviços, a área demandante deverá pautar-se pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem prejuízo da verificação posterior pela área responsável.~~

Art. 10. Nos casos previstos neste Manual, o Ipasgo Saúde divulgará diretamente aos possíveis participantes e em site próprio, o ato de seleção de fornecedores, que conterá:

I - o objeto e seu quantitativo;

II - a especificação dos bens e serviços;

III - o prazo para recebimento das propostas, de acordo com o art. 5º, §2º, deste Manual;

IV - as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior e/ou de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de qualidade, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Art. 11. As propostas de preço deverão ser apresentadas em conformidade com o ato de seleção enviado aos fornecedores.

§1º A proposta enviada fora dos critérios da delimitação do objeto ou dos limites temporais estabelecidos no artigo 5º será desconsiderada, devendo o processo de seleção seguir o fluxo disciplinado neste Manual.

§2º Na ausência de propostas, no prazo previamente estipulado, o Ipasgo Saúde poderá dispensar a seleção de fornecedores, conforme seu juízo de conveniência.

§3º Na modalidade de seleção de fornecedores o Ipasgo Saúde poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta de acordo com as regras do ato de seleção.

Art. 12. É facultado ao Ipasgo Saúde, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Art. 13. Para fins de habilitação, após o envio dos orçamentos solicitados, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

I - Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

b) documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

c) inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato de seleção de fornecedor;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

III - Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição em entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas;

b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

c) comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.

IV - Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

Capítulo V: Contratação Direta de Fornecedores

Art. 14. A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Ipasgo Saúde;

II - grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

III - quando não acudirem interessados à seleção de fornecedores;

IV - remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;

V - a contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público de energia elétrica, terminal alfandegário, água e esgoto;

VI - a contratação de empresa vencedora de certame licitatório com a administração pública, cujo edital atenda às necessidades de contratação do Ipasgo Saúde e o valor seja compatível com o praticado no mercado;

VII - a contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

~~Art. 14. A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:~~

~~I - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Ipasgo Saúde;~~

~~II - grave perturbação da ordem ou calamidade pública;~~

~~III - quando não acudirem interessados à seleção de fornecedores;~~

~~IV - remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;~~

~~V - a contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público de energia elétrica, terminal alfandegário, água e esgoto.~~

~~VI – a contratação de empresa vencedora de certame licitatório com a administração pública, cujo edital atenda às necessidades de contratação do Ipasgo Saúde e o valor seja compatível com o praticado no mercado.~~

Art. 15. A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;

III – na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no inciso III devem ser observados os seguintes requisitos:

a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação, quando assim for necessário;

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo Ipasgo Saúde e que evidenciem a sua vantagem.

~~Art. 15. A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:~~

~~I – na contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;~~

~~II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;~~

Capítulo VI: Contratos

Art. 16. Os contratos obrigatoriamente deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I - Qualificação das partes;
- II - Objeto;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Vigência;
- V - Preço;
- VI - Forma e condições;
- VII - Deveres e responsabilidades das partes;
- VIII - Rescisão;
- IX - Foro;

Art. 17. Os contratos celebrados sob a égide deste Manual poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e/ou em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual.

Art. 18. A critério da Diretoria solicitante, é dispensável a celebração de contrato, nos casos de serviços e compras com entrega imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§1º A dispensa da celebração de contrato não implica na dispensa das coletas de orçamentos, que serão efetuadas nos moldes do art. 5º, §2, deste Manual.



§2º As obrigações das partes, nos casos de dispensa de contrato, serão consignadas no pedido de compra.

Capítulo VII: Disposições Finais

Art. 19. As etapas do processo de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam o Ipasgo Saúde a formalizar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da área responsável, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear qualquer indenização.

Art. 20. Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores, empresa que empregue familiar de funcionário do Ipasgo Saúde, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

Parágrafo único. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.